



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)

Ano LV - nº 13.431

165 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
ÓRGÃOS MILITARES .....	3
SECRETARIAS DE ESTADO .....	5
AUTARQUIAS .....	36
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	42
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA .....	49
MUNICIPALIDADE .....	49
TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	164
DIVERSOS .....	164

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 11.155, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o expediente administrativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no período de 19 a 30 de dezembro 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Nos períodos de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro de 2022 fica autorizado o estabelecimento de expediente em regime de revezamento, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a critério dos respectivos titulares.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos órgãos e entidades cuja prestação do serviço seja considerada essencial.

§ 2º Durante os períodos referidos no caput deste artigo será observado o horário regular de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 2º É vedada a antecipação ou postergação do recesso em decorrência com o que dispõe este Decreto.

Art. 3º Os órgãos e entidades que adotarem o expediente em regime de revezamento deverão elaborar escala entre os servidores de cada unidade administrativa, com a anuência da chefia imediata, de modo que em cada período permaneça quantitativo de servidores que garantam a manutenção dos serviços.

Art. 4º Fica estabelecido feriado no dia 28 de dezembro de 2022, em alusão ao aniversário do município de Rio Branco, nos termos do Decreto nº 10.824, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 14 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 2.685-P, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, C/C com o disposto no art. 141, inciso II, da Lei Complementar nº 39/1993, CONSIDERANDO o expediente OFÍCIO Nº 2840/2022/SEINFRA, instruído nos autos do processo SEI Nº 4002.008447.00706/2022-25, RESOLVE:

Art. 1º Ceder, mediante requisição, o servidor MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANA DA SILVA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, para prestar serviços junto ao

Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de novembro de 2022.

Rio Branco-Acre, 22 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 2.717-P, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o dispositivo no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39/1993, CONSIDERANDO a documentação instruída nos autos do Processo SEI nº 4002.008447.00664/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora ROSE JOCELY LOPES DOS SANTOS MOREIRA, do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AC, até 31 de dezembro de 2023, mantendo-se a servidora na folha de pagamento, mediante o compromisso de reembolso a ser efetuado pelo cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 8 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 2.738-P, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.702-P, de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre